CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 3369
EM 07/02/2025 às 10:17
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº 010/2025
Data: 28 de janeiro de 2025.

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que, através do setor competente da Administração Pública, seja estudada a possibilidade de alterar o artigo 2º - Parágrafo único, da LEI n.º 1676, DE 31/05/2010, que diz sobre a forma de fornecimento do café da manhã dos servidores públicos municipais, para que seja permitido que cada secretaria tenha autonomia para servir nos seus locais de trabalho.

Guaíra (PR) em, 28 de janeiro de 2025

Keila Marta Francisco
Vereadora Autora

Justificativa:

A presente indicação visa propor mudanças na forma de fornecimento do café da manhã dos servidores públicos municipais (LEI Nº 1676, DE 31/05/2010), que diz:

Art. 2º Cada servidor terá direito ao referido café da manhã que será composto de 2 (dois) pães, 4 (quatro) fatias de mortadela - 50 gramas, 4 (quatro) fatias de mussarela - 50 gramas, 1 (uma) porção de margarina - 20 gramas, 1 (uma) xicara de café - 200 ml e 1 (uma) xicara média de leite achocolatado - 200 ml e 1 (uma) barra de cereal.

Parágrafo único. O café da manhã será servido somente no Centro Administrativo Municipal - CAM, no horário das 6:00 às 7:30 horas nos dias úteis de trabalho, e nos dias em que houverem escalas especiais de serviços extraordinários organizadas pelas respectivas chefias, comunicadas o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a retirada dos alimentos para outro setor ou até mesmo para levar para casa.

Atualmente, o café da manhã é servido no Centro Administrativo Municipal (CAM), mas acredito que cada secretaria deveria ter a autonomia para adquirir o seu café da manhã e servi-lo em seus locais de trabalho, pois, para muitos servidores, o CAM fica muito fora de mão e acabam não conseguindo desfrutar do café da manhã disponibilizado a eles.

O café da manhã é um direito de todo servidor público e, ao permitir que cada secretaria faça essa aquisição, promoveremos a valorização dos nossos servidores. Essa medida proporcionaria maior conforto e praticidade, permitindo que os servidores desfrutem de suas refeições em um ambiente mais próximo de suas atividades diárias.

Além disso, essa mudança pode contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho, promovendo momentos de integração e descontração entre os colaboradores.